

LEI Nº 2.087/2016

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CHARLES PORSCHE, Prefeito Municipal em exercício de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 012/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Em conformidade com o Art. 37, inciso X, e, Art. 40, § 8°, da Constituição Federal, combinado com o Art. 7° da Emenda Constitucional n° 42/2003, fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos básicos de todos os servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo (independente de Cargo, Padrão ou regime de trabalho) no percentual de 10,03% (dez vírgula três por cento).
- § 1°. O percentual, referido no *caput* deste artigo, é resultante da média da inflação acumulada dos últimos doze meses (fevereiro/2015 a janeiro/2016) dos seguintes indicadores de inflação: IGP-M (FGV), IGP-DI (FGV), INCC-M (FGV) e IPCA (IBGE).
- § 2°. Com base no previsto no *caput* do artigo 49 da Lei Municipal nº 2.044/2015, o percentual previsto no caput deste artigo é estendido aos Conselheiros Tutelares.
- Art. 2°. A revisão geral de que trata o Art. 1° desta Lei não é, por si só, extensiva aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pois estes dependem de Lei de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores.
- Art. 3°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.
- Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 23 de março de 2016.

CHARLES PORSCHE

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se